

CONTRATO Nº. 668/2020.

Contrato Administrativo para “AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro a firma ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, Paragominas/PA, representado pelo seu Prefeito, o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133, SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, Paragominas/PA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus s/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, representado pelo Sr. FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU, portador do CPF nº 623.280.262-49 e RG nº 345.2807, PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, nº 583, Bairro Promissão II, CEP: 68.628-330, Paragominas/PA, neste ato denominadas CONTRATANTES, e do outro, a empresa ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 21.368.399/0001-38, situada na Av. da Liberdade S/N, Qd. 164, Lt. 31, Sala 01, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74930-117, representada pelo Sr. VICTOR HUGO DORTA DE FREITAS, portador do RG nº. 4774026 DGPC/GO, CPF nº. 018.482.331-59, residente e domiciliado na Rua A-2, S/N, Qd. 03, Lt. 1-21, Apto 401, Bloco “D”, Condomínio dos Gerânios, Vila dos Alpes, Goiânia/GO, CEP nº. 74.310-030, denominada para este ato CONTRATADA, tem justos e acordados o que melhor se declara nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM

1.1 Este Contrato tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº. 7/2020-00028, de 29 de abril de 2020, devidamente despachado em 29 de abril de 2020, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 Este contrato tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS”.



Flávio dos Santos Garajau
Secretário Municipal Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212, Centro. Cep: 68625-245 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará
E-mail: licitacaopgm@gmail.com

CLÁUSULA IV - DOS VALORES

4.1 A aquisição mencionada, objeto deste instrumento, perfazem o valor global estimado de **R\$ 151.304,95 (cento e cinquenta e um mil e trezentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)**. Conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1 Efetuar os pagamentos do material solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas da solicitação do produto, com assinatura do Prefeito/Vice Prefeito e Secretário Municipal de Saúde. De se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter ATESTO de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

6.2 O valor dos produtos incluem e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos itens;

6.3 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA

7.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, nº. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito ou outras assinaturas descritas no item precedente.

7.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

7.3 Arcar com os Custos referentes ao transporte dos bens.

7.4 Entregar os medicamentos somente por meio de Transportadora Autorizada.

Flávio dos Santos Garajau
 Secretário Municipal Saúde
 Secretaria Mun. de Saúde
 Prefeitura Municipal de Paragominas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-245 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038
 CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará
 E-mail: licitacaopgm@gmail.com

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA é responsável pela garantia de qualidade dos produtos sob pena de devolução;

8.2 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que os produtos venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

8.3 A garantia inclui a substituição dos produtos defeituosos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

8.4 Fica a contratada desobrigado de qualquer garantia sobre os produtos quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

8.5 A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA IX – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A vigência do contrato é de **29 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X - DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada no exercício de 2020, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Atividade 0804.103021001.2.085 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs.
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 2.616,90 (dois mil e seiscentos e dezesseis reais e noventa centavos).
Recurso: C/C: 54.300-4.

Atividade 0805.103021001.2.087 Manut. do Hospital Municipal – Hmp.
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 2.073,45 (dois mil e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).
Recurso: FMS.

Atividade 0803.103011001.2.080 Manut. do Programa de Assistência Farmacêutica Básica,
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 10.190,00 (dez mil e cento e noventa reais).
Recurso: C/C: 54.300-4.

Atividade 0802.103051001.2.069 Prevenção e Controle de DST e AIDS.
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).
Recurso: C/C: 54.300-4.

Atividade 0803.103011001.2.076 Manut. do Programa de Atenção Integral a saúde da Mulher.
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 88.720,00 (oitenta e oito mil e setecentos e vinte reais).
Recurso: C/C: 54.300-4.

Atividade 0802.101221001.2.055 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 46.854,60 (quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).
Recurso: FMS.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Saúde;

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

11.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Contrato;

11.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

11.6 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

11.7 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras emitidas pela contratante conforme CLÁUSULA DO PAGAMENTO;

12.2 Embalagem: Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

12.3 Rotulagens e Bulas: Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.

12.4 Responsável Técnico: Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica estiver instalada.

- 12.5 Lote: O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 12.6 Validade do Medicamento: Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 12.7 Prazo de Validade: O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.
- 12.8 Quantidades: Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas.
- 12.9 Especificações técnicas: Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: Forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.
- 12.10 Deverá apresentar registro do produto emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do Diário Oficial da União;
- 12.11 Autorização de funcionamento emitido pela ANVISA da empresa ou cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU);
- 12.12 Licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- 12.13 Se o medicamento constar da relação da Portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitida pela Anvisa.
- 12.14 Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;
- 12.15 Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADE

13.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos em boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XIV – FISCALIZAÇÃO

14.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

14.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora, a Sra. **Lomar Loureiro Garuzzi, matrícula nº 962037**, nomeado através da PORTARIA Nº 04/2020, datada de 16 de março de 2020 e Publicado em 17 de março de 2020, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

14.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

14.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

14.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

14.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratada, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

15.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último preço ofertado;

15.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor das aquisições não entregues/executados;

15.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

15.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

15.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

15.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO

16.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

16.1.1 UNILATERALMENTE, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

16.1.2 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

16.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

Flávio dos Santos Garajau
Secretário Municipal Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Mub. de Paragominas

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

18.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

18.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 29 de abril de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Flávio dos Santos Garajau
Secretário Municipal Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI
VICTOR HUGO DORTA DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:  2: 

ANEXO I DO CONTRATO Nº. 668/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00028

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005511	SORBITOL E LAURISULFATO DE SÓDIO 714MG+7,70MG - MARCA.: MOMENTA	BISNAGA	735,00	6,010	4.417,35
006639	VALSARTANA 160MG + HIDROCLORODIAZIDA 25MG - MARCA.: SUPERA	COMPRIMIDO	1.000,00	2,690	2.690,00
018039	ROFLUMILASTE 500MCG CAIXA C/30 COMPRIMIDOS - MARCA.: TAKEDA	CAIXA	50,00	377,400	18.870,00
018202	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% - MARCA.: UNIÃO QUÍMICA	FRASCO	30,00	122,260	3.667,80
248950	FRASCO COM 5ML; SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA	UNIDADE	260,00	1,050	273,00
372234	METOPROLOL 25MG COMP - MARCA.: ACCORD	TUBO	200,00	4,250	850,00
461919	NEOMICINA POMADA 15G - MARCA.: SOBRAL	UNIDADE	1.000,00	88,720	88.720,00
513033	3,5 MG/G	UNIDADE	15.000,00	0,500	7.500,00
774545	POLICRESULENO GEL 18 MG - MARCA.: TAKEDA	CAIXA	60,00	405,280	24.316,80
	C/ APLICADORES - TUBO 50G				
	NITROFURANTOINA 100MG COMPRIMIDO				
	LACOSAMIDA 100MG CAIXA COM 28 COMPRIMIDOS - MARCA.:				
VALOR GLOBAL R\$		151.304,95 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL E TREZENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.)			

Paragominas/PA, 29 de abril de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Flávio dos Santos Garajau
Secretário Municipal Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Municipal de Paragominas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI
VICTOR HUGO DORTA DE FREITAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1:  2: 